



4208

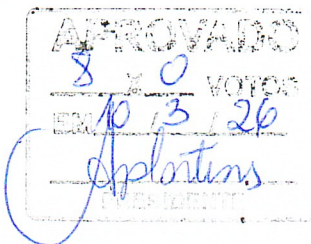
ORIGINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº130 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026



“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ‘ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS’, DESTINADO À ADOÇÃO DE PONTOS DE PARADA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal "Adote um Ponto de Ônibus", com a finalidade de permitir que pessoas físicas ou jurídicas adotem pontos de ônibus do Município de Arroio dos Ratos, para fins de manutenção, conservação, melhoria e embelezamento dos espaços.

Art. 2º.- A adoção poderá ser feita mediante termo de cooperação firmado entre o adotante e o Poder Executivo, com validade de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos.

Art. 3º.-Compete ao adotante:

- I – Realizar, por sua conta, a manutenção e limpeza periódica do ponto de ônibus adotado;
- II – Realizar melhorias estruturais, como pintura, troca de assentos, colocação de cobertura, iluminação ou paisagismo;
- III – Respeitar as normas técnicas, de segurança e acessibilidade vigentes.

Art. 4º.-Como contrapartida, o adotante poderá instalar, em local visível no ponto de ônibus, uma placa publicitária padrão, com a seguinte inscrição:

“Este ponto de ônibus é cuidado por **[Nome do adotante]**. Apoie o comércio local.”

Parágrafo único. A placa deverá obedecer aos padrões de tamanho e estética definidos em regulamento pelo Poder Executivo, vedada qualquer propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros ou conteúdo ofensivo.

Art. 5º.- A adoção de pontos de ônibus não implicará exclusividade comercial nem direito de exploração econômica direta do local.

Art. 6º.- Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente:

Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos

PROTÓCOLO Nº 02.228

DATA 02. 103 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

- I – Cadastrar os pontos de ônibus disponíveis para adoção;
- II – Organizar os termos de cooperação com os adotantes;
- III – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 7º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não havendo repasse de recursos públicos ao adotante.

Art. 8º.- O adotante não poderá alterar o modelo padrão das paradas de ônibus, mas tão somente atender ao estatuído no art. 3º da presente Lei.

Art. 9º.- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 10.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de fevereiro de 2026

DARCI RENATO FEITEN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

MÁRIO LUIZ DE LIMA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº130, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,

EXCELENTÍSSIMO(a) PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 130.2026, o qual **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ‘ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS’, DESTINADO À ADOÇÃO DE PONTOS DE PARADA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente tem por objetivo promover a parceria entre a sociedade civil, o comércio local e o poder público para melhorar a infraestrutura urbana e a qualidade dos serviços prestados à população, sem onerar os cofres municipais.

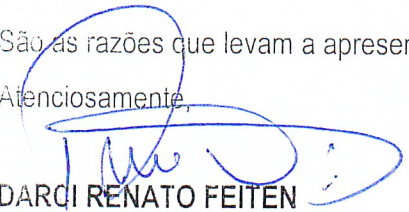
A adoção de pontos de ônibus por empresas e cidadãos interessados oferece uma solução criativa, barata e eficaz para garantir a conservação e modernização desses locais de uso coletivo, que hoje muitas vezes se encontram deteriorados ou sem cobertura.

Ao mesmo tempo, o programa permite a divulgação responsável do comércio local, criando um ambiente de colaboração e pertencimento.

A experiência de municípios que já adotaram programas semelhantes demonstra que essa política é simples, sustentável e bem recebida pela comunidade.

São as razões que levam a apresentação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal